

LEI Nº 1.322, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui no calendário oficial de eventos do município de Barreiras, o “DIA DAS MÃES” e o “DIA DOS PAIS”, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário de Eventos Oficiais do Município de Barreiras o “DIA DAS MÃES” e o “DIA DOS PAIS”.

Parágrafo Único - Será comemorado, anualmente nas seguintes datas:

- I – O Dia das Mães, no segundo domingo de maio;
- II – O Dia dos Pais, no segundo domingo de agosto.

Art. 2º Na semana que antecede às datas instituídas no art. 1º, parágrafo único, I e II, o Poder Público Municipal, através das escolas e creches desenvolverão atividades visando o reconhecimento e a valorização da figura materna e paterna, incluindo entre as atividades a realização de palestras e orientações.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a celebração oficial do “DIA DAS MÃES” e o “DIA DOS PAIS” nas escolas e creches públicas municipais, como atividade de integração social escola e família.

Art. 4º É facultado ao Poder Publico convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Anualmente, nas datas instituídas no art. 1º, paragrafo único, I e II, a Câmara Municipal de Barreiras realizará sessão solene em homenagem às mães e aos pais do município de Barreiras.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 12 de fevereiro de 2019.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal